



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 241 DE 24 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº. 166 DE 19 DE MARÇO DE 2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEAN - PALMAS DE MONTE ALTO-BA
BIÊNIO: 2024/2026

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 052 DE 24 DE JULHO DE 2025 - CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA PARA ASSINATURA DE CONTRATO
- PORTARIA Nº. 38 DE 24 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2025
CONTRATO Nº 27/2025
- EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE RESCISÃO Nº 05/2025
CONTRATO Nº 08/2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA

OUTROS DOCUMENTOS

- ERRATA DE EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2025
- PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN 2025 - 2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO N.º. 240 DE 24 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N.º. 166 DE 19 DE MARÇO DE 2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEAN – PALMAS DE MONTE ALTO-BA BIÊNIO: 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, sendo indicada a Sra. Suzimária da Silva Cotia Nogueira, em substituição da Sra. Mônica da Silva Pereira Ramos.

Art. 2º Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, de acordo a Lei 714, de 13 de dezembro de 2023, na forma seguinte:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Patrícia Corrêa Ribeiro;

Suplente: Rayane da Silva Teixeira;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Ana Luíza Porto Rego Laranjeira Rocha;

Suplente: Evanda Nascimento da Silva;

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carlos André Silva Magalhaes;

Suplente: Mariana Donato Ribeiro;

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria

Titular: Maria Rosa Neves de Souza;

Suplente: João Neto Pereira Neves;



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**Representantes da Pastoral da Criança da Paroquia Nossa Senhora Mae de Deus e dos Homens**

Titular: Áurea Maria dos santos Rocha Nogueira;

Suplente: Suzimária da Silva Cotia Nogueira;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmas de Monte Alto-BA

Titular: Fabrício Ramos Rodrigues;

Suplente: Luisvaldo Silva Nascimento;

Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas de jurema

Titular: Alessandro Oliveira de Souza;

Suplente: Jurandir Pereira de Oliveira;

Representantes da associação Vargem Comprida

Titular: Leonardo de Oliveira Brito;

Suplente: Manoel Lopes de Oliveira;

Representantes da Associação Fazenda Casa Velha

Titular: Uilson Teixeira dos Santos;

Suplente: Jair Costa Oliveira;

Representantes da Associação de Pajeú, Mandacaru, Lagoa Comprida

Titular: Crescêncio Constâncio Alves de Souza;

Suplente: Cecílio Pereira dos Santos;

Representantes Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo de Vargem Alta

Titular: Manoel José de Lima;

Suplente: Sidália Montalvão de Brito;

Representantes Associação das Mulheres Camponesas da Agricultura Familiar Solidaria

Titular: Selma Neves dos Santos Porto;

Suplente: Sandro Marreiros da Silva;

Art. 2º Os membros seguiram as normas e regras contidas no Decreto n.º 29 de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3º O mandato dos membros será exercido gratuitamente por 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução, sendo assim os representantes da sociedade civil e do governo com mandato até 09 de fevereiro de 2026 para cumprimento do primeiro biênio e seus serviços são considerados relevantes ao município.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



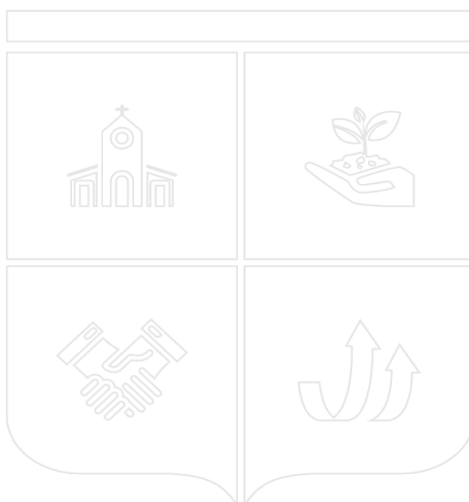
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, 24 de julho de 2025.

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 052 DE 24 DE JULHO DE 2025

“Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA para assinatura de contrato”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 04, publicada no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2022, e em conformidade com as normas contidas no Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial em 26 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, por meio do Decreto nº 64/2022, publicado na Imprensa Oficial em 03 de março de 2022, e a prorrogação da validade do certame conforme Portaria nº 001 de 02 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o início do período letivo do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com início em 17 de fevereiro e encerramento em 13 de dezembro, com Conselho de Classe Final em 19 de dezembro, admitida a antecipação ou prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 593/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital 01/2022, da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto-BA, cuja lista nominal segue no ANEXO I, para assinatura de contrato temporário para o ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para a função de professor substituto apto a atuar nas turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;

Art. 2º Os candidatos aprovados deverão comparecer no dia 25 de julho, deste ano, sexta-feira, às 08h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assinatura do contrato, munidos de cópias simples e originais dos documentos listados no item 11.1 do Edital.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no ato de assinatura do contrato, na data designada, será interpretado como desistência da vaga e acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, sendo então substituído pelo seu sucessor, conforme lista classificatória já publicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 24 de julho de 2025.

ANA LUÍZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smpma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

CRECHE MUNICIPAL FIRMINA BADARÓ - SEDE						
1. Valdinéia Couto Gomes Porto	04/01/79	2,5	5	7,5	CLASSIFICADO	

No ato da contratação, os candidatos convocados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo, acompanhadas dos originais para autenticação, a serem encaminhadas ao RH:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- Número da conta corrente no Banco Bradesco, cópia do cartão ou comprovante;
- Cópia do Título de eleitor e quitação eleitoral;
- Certidão de Nascimento/ RG e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos, caso tenham;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 38 DE 24 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre licença por motivo de doença do
cônjuge, e estabelece outras providências”.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO ART. 121
DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Marlene Fernandes Neves Vieira - matrícula n.º 2654, Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por motivo de doença do cônjuge pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de 23 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO
DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2025.**

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2025

CONTRATO Nº 27/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.

FINALIDADE: Rescisão unilateral de Contrato nº 27/2025, cujo objeto é a prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.

VIGÊNCIA: duração máxima do período do ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir 23 de julho de 2025 e término em 23 de julho de 2025.

VALOR: percepção mensal de salário base no valor de R\$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.

RESCINDIDA: JARIA CARDOSO DA SILVA CRUZ.

RESCINDENTE: ANA LUIZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA.

DATA: 23 de julho de 2025.

ANA LUIZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO Nº 05/2025

CONTRATO Nº 08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.

FINALIDADE: Rescisão unilateral de Contrato nº 08/2025, cujo objeto é a prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.

VIGÊNCIA: duração máxima do período do ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir 23 de julho de 2025 e término em 23 de julho de 2025.

VALOR: percepção mensal de salário base no valor de R\$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.

RESCINDIDA: ANGELA MARIA COUTO DOS SANTOS CARDOSO.

RESCINDENTE: ANA LUIZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA.

DATA: 23 de julho de 2025.

ANA LUIZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEAN PALMAS DE MONTE ALTO – BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

**Dispõe sobre a aprovação do Plano
Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional de Palmas de Monte Alto – BA.**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 714, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação e funcionamento do COMSEAN, e em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN),

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no município;

CONSIDERANDO a elaboração participativa do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a colaboração de diversos segmentos da sociedade civil e do poder público;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária do COMSEAN, realizada no dia 10 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas de Monte Alto – BA**, para o período de 2025 a 2028.

Art. 2º O Plano aprovado passa a ser o instrumento orientador das ações intersetoriais voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada no município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação na plenária no dia 10 de julho de 2025.

Palmas de Monte Alto – BA, 10 de julho de 2025.

Sidália Montalvão de Brito
Presidenta do COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Palmas de Monte Alto – BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ERRATA DE EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2025

Onde se lê: **"RESCINDIDA: VIVIANE LIMA MELO RIBEIRO."** Leia-se: **"RESCINDIDA: VIVIANE DOS SANTOS LARANJEIRA".**

Palmas de Monte Alto/BA, 24 de julho de 2025.

ANA LUIZA PORTO R. LARANJEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smeppma@yahoo.com.br





PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN 2025 - 2028

PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA



Palmas de Monte Alto - Ba
Julho de 2025





PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA
Marcos Túlio Laranjeira Rocha

VICE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA
Rosemaura Pereira Mesquita Brito

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLAMSAN:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Secretária: Patrícia Corrêa Ribeiro
Secretária executiva CAISAN: Rayane da Silva Teixeira
Secretária executiva COMSEAN: Melissa Vitória Porto Novais

**CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - BA**

Secretaria de Ação Social: Patrícia Corrêa Ribeiro
Secretaria de Educação: Ana Luíza Porto Rego Laranjeira Rocha
Secretaria de Saúde: Carlos André Silva Magalhães
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Maria Rosa Neves de Souza

Palmas de Monte Alto - Ba
Julho de 2025





**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL- COMSEAN
DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA**

DECRETOS Nº. 165 E 166 DE 19 DE MARÇO DE 2025

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Melissa Vitória Porto Novais

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Patrícia Corrêa Ribeiro

Suplente: Rayane da Silva Teixeira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Ana Luíza Porto Rego Laranjeira Rocha

Suplente: Evanda Nascimento da Silva

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carlos André Silva Magalhães

Suplente: Mariana Donato Ribeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria:

Titular: Maria Rosa Neves de Souza

Suplente: João Neto Pereira Neves





REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens:

Titular: Áurea Maria dos Santos Rocha Nogueira

Suplente: Mônica da Silva Pereira Ramos

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Palmas de Monte Alto-BA:

Titular: Fabrício Ramos Rodrigues

Suplente: Luisvaldo Silva Nascimento

Representantes da Associação Comunitária Quilombola dos Produtores Rurais Quilombolas de Jurema:

Titular: Alessandro Oliveira de Souza

Suplente: Jurandir Pereira de Oliveira

Representantes da Associação Comunitária Remanescentes de Quilombo de Vargem Comprida:

Titular: Leonardo de Oliveira Brito

Suplente: Manoel Lopes de Oliveira

Representantes da Associação Comunitária Casa Velha dos Produtores Rurais:

Titular: Uilson Teixeira dos Santos

Suplente: Jair Costa Oliveira

Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pajeú, Mandacaru, Lagoa Comprida e Curral de Pedra:

Titular: Crescêncio Constâncio Alves de Souza

Suplente: Cecílio Pereira dos Santos;

Representantes Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo de Vargem Alta:

Titular: Manoel José de Lima

Suplente: Sidália Montalvão de Brito

Representantes Associação das Mulheres Camponesas da Agricultura Familiar e Solidária:

Titular: Selma Neves dos Santos Porto

Suplente: Sandro Marreiros da Silva.





**CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN
DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA**

DECRETO Nº. 167 DE 19 DE MARÇO DE 2025

PRESIDENTE

Patrícia Corrêa Ribeiro

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Rayane da Silva Teixeira

MEMBROS

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Secretário (a): Patrícia Corrêa Ribeiro

Suplente: Rayane da Silva Teixeira

Suplente: Andréia Antunes Ribeiro Nogueira

Secretaria Municipal de Educação:

Secretário (a): Ana Luíza Porto Rego Laranjeira Rocha

Suplente: Evanda Nascimento da Silva

Suplente: Núbia Prates Farias

Secretaria Municipal de Agricultura:

Secretário (a): Maria Rosa Neves de Souza

Suplente: João Neto Pereira Neves

Suplente: João Carlos Alves Filho

Secretaria Municipal de Saúde:

Secretário (a): Carlos André Silva Magalhães

Suplente: Mariana Donato Ribeiro

Suplente: Dielle Marques dos Santos





LISTA DE SIGLAS

AF - Agricultura Familiar

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

CAISAN - Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional

COMSEAN - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IAN - Insegurança Alimentar e Nutricional

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PBF - Programa Bolsa Família

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PLAMSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PROCAD - Programa de Estruturação e Qualificação da Rede de Serviços do SUAS

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

TAC - Taxa de Atualização Cadastral





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1.0 MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL.....	10
2.0 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
2.1 Economia	15
2.2 Território e meio ambiente	15
2.3 População	16
2.4 Saúde.....	16
2.5 PIB	16
2.6 Educação	16
3.0 ANÁLISE DA SEGURANÇA ALIMENTAR EM PALMAS DE MONTE ALTO	17
3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
3.1.1 Acesso a Serviços	18
3.1.2 Benefícios	18
3.1.2.1 Programa Auxílio Gás dos Brasileiros	19
3.1.3 Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social.....	20
3.1.3.1 Educação	21
3.1.3.2 Saúde	22
3.1.4 Cesta Básica.....	24
3.1.5 Cadastro Único	24
3.2 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....	25
3.2.1 Agricultura Familiar	25
3.2.1.1 Garantia Safra	26
3.2.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	26
3.3 SAÚDE	27
3.3.1 Programa Saúde na Escola	28
3.4 EDUCAÇÃO	29
3.4.1 Programa Saúde na Escola	29
3.4.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).....	29
4.0 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE SAN E DESAFIOS ENFRENTADOS NO MUNICÍPIO.....	30
4.1 Desafios principais identificados:	31
5.0 DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.....	33
Diretriz 1: Acesso a alimentação	33
Diretriz 2: Produção e Abastecimento	34
Diretriz 3: Educação Alimentar e Nutricional	35
Diretriz 4: Povos e Comunidades Tradicionais:	36
Diretriz 5: Saúde	37
Diretriz 6: Acesso à Água.....	38
Diretriz 7: Promoção Internacional da SAN	38
Diretriz 8: Monitoramento do DHAA	39





6.0 AÇÕES E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS.....	39
7.0 MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	40
8.0 ORÇAMENTO PREVISTO	41
9.0 ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	42
10.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	45





APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) 2025-2028 foi elaborado de forma participativa, envolvendo um grupo de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Também participaram ativamente representantes da sociedade civil, entre eles: Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens, Associação Comunitária Quilombola dos Produtores Rurais de Jurema, Associação Comunitária Remanescentes de Quilombo de Vargem Comprida, Associação Comunitária Casa Velha dos Produtores Rurais, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pajeú, Mandacaru, Lagoa Comprida e Curral de Pedra, a Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo de Vargem Alta; a Associação das Mulheres Camponesas da Agricultura Familiar Solidária e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Palmas de Monte Alto-BA.

A construção do plano se deu a partir das deliberações nas reuniões da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEAN), evidenciando o esforço coletivo e a articulação entre diferentes setores da gestão pública e da sociedade civil.

A elaboração deste documento parte do reconhecimento da importância de uma política pública intersectorial que assegure o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. O plano também busca fortalecer a agricultura familiar, fomentar sistemas alimentares sustentáveis e promover a educação alimentar e nutricional.

O PLAMSAN integra e reforça ações já existentes, ao mesmo tempo em que propõe estratégias inovadoras para enfrentar os desafios emergentes do município. Com objetivos bem definidos e ações concretas, pretende garantir o direito humano à alimentação adequada, com equidade e sustentabilidade, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

Trata-se, portanto, de um instrumento estratégico que orienta a atuação dos diferentes setores da gestão pública municipal, promovendo a articulação de políticas,





recursos e esforços institucionais com foco na melhoria contínua das condições alimentares e nutricionais da população de Palmas de Monte Alto.

1.0 MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) está fundamentado em um conjunto de dispositivos legais que garantem o direito humano à alimentação adequada e definem a segurança alimentar e nutricional como uma política pública intersectorial e permanente. A base legal contempla legislações federais, estaduais e municipais que orientam a estruturação, implementação e monitoramento das ações propostas.

No âmbito federal, destacam-se:

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que inclui a alimentação como direito social fundamental;
- A Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- O Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN);
- A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, ao incluir diretrizes relacionadas à alimentação escolar e à educação alimentar e nutricional;
- A adesão do Brasil a tratados internacionais de direitos humanos que garantem o direito à alimentação adequada, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

No âmbito estadual, o plano considera a legislação e diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado, por meio da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da atuação da CAISAN e do CONSEA estaduais.

No âmbito municipal, o PLAMSAN se apoia em:

- Leis e decretos locais que instituem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O decreto de criação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), Lei nº 714, de 13 de dezembro de 2023 e publicada no diário oficial em 19 de dezembro de 2023 ;





- A legislação que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- Planos Municipais anteriores e demais políticas públicas locais correlatas (saúde, assistência social, agricultura, educação).

O arcabouço institucional é composto por diversos atores da gestão pública e da sociedade civil organizada, articulados por meio do SISAN local. A CAISAN é o órgão responsável pela coordenação técnica e operacional do plano, enquanto o COMSEAN tem função de controle social, monitoramento e proposição de políticas.

A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional de toda população. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais culturais, econômicas, regionais e sociais do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis, avaliar, fiscalizar e monitorar.

É dever do poder público, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade. A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) de Palmas de Monte Alto é um importante instrumento de planejamento, assim como os planos governamentais, que visa assegurar o direito à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional para toda a população. Através da criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), juntamente com a implementação da CAISAN e do COMSEAN, o município dá um passo significativo na construção de um modelo de gestão que não apenas atende às necessidades imediatas, mas também planeja ações a longo prazo. Esse plano, ao integrar diferentes dimensões, como as ambientais, culturais, econômicas e sociais, visa um desenvolvimento sustentável, com especial atenção às populações mais vulneráveis,





garantindo que todos tenham acesso a alimentos de qualidade, respeitando suas diversidades e necessidades essenciais.

A Lei Municipal nº 714, de 13 de dezembro de 2023, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;- os Decretos Municipais nº 47 e 48, de 20 de janeiro de 2025, que instituem, respectivamente, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); as propostas e deliberações das reuniões intersectoriais realizadas no âmbito da CAISAN e do COMSEAN; e a necessidade de planejamento, integração e efetivação de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional no município, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) 2025-2028, instrumento estratégico e intersectorial que visa garantir o acesso à alimentação adequada, saudável, segura e sustentável à população de Palmas de Monte Alto - BA, com prioridade para os grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O PLAMSAN terá vigência de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo estruturado com base em diretrizes, objetivos, metas, ações, fontes de financiamento e mecanismos de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no documento anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Municipal será responsável pela coordenação geral do PLAMSAN, podendo editar normas complementares para assegurar sua plena execução.

Art. 4º - Compete à CAISAN:

I - Coordenar a implementação do plano de forma articulada com as secretarias municipais e a sociedade civil;

II - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica do cumprimento das metas;

III - Assegurar a intersectorialidade das ações em consonância com a Política Municipal de SAN.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





2.0 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Coordenadas: 14° 16' 01" S, 43° 09' 43" O

Área: 2 560,027 km²

País: Brasil

Unidade federativa: Bahia

Municípios limítrofes: Igaporã, Riacho de Santana, Matina, Sebastião Laranjeiras, Guanambi, Iuiu e Malhada;

Distância até a capital: 865 km

Fundação: 1840 (185 anos)

População estimada (IBGE/2024): 20.677 hab.

Densidade: 7,84 hab./km²

Clima: semiárido (BSH)

Fuso horário: Hora de Brasília (UTC-3)

Palmas de Monte Alto é um município histórico brasileiro do estado da Bahia, uma das cidades mais antigas do estado.

Localizado na região sudoeste do estado, nascida da fé, por uma promessa feita a Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens, é a porta de entrada principal do Parque Estadual da Serra de Montes Altos.

As terras originalmente constantes do território de Monte Alto foram adquiridas pelo alferes Francisco Pereira de Barros (vulgo Pereirinha) junto a Isabel Guedes de Brito (herdeira de Antônio Guedes de Brito, morgado a quem pertenciam a maior parte das terras do sertão baiano), no ano de 1730. Era a fazenda Riacho da Boa Vista.

Pereirinha pastoreava suas cabeças de gado onde hoje se localiza a cidade de Palmas de Monte Alto, até que então ele perdeu algumas das suas cabeças de gado. Ele então faz uma promessa a Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens que se ele achasse aqueles animais perdidos ele construiria uma capela para ela. Tempo depois esses animais foram encontrados.

Mandou o Pereirinha erguer uma capela, que deu origem à Vila de Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens de Monte Alto, entre 1736 a 1742, devotado à santa e que mandou ornamentar com imagens desta e ainda do Senhor Morto, que o donatário não viu instaladas, falecendo ainda no Recôncavo Baiano.

Em 1854 faleceu o herdeiro do Pereirinha, Timóteo Ferreira dos Santos e os bens foram então usurpados por alguns pretensos herdeiros, sobrinhos de sua





mulher, com a convivência do juiz municipal Luiz Rosas. A neta do Pereirinha, Catarina Pereira de Barros, contestou a ação, em Caetitê, indo com recursos até a Corte Suprema no Rio de Janeiro. No curso do processo, entretanto, o advogado dos usurpadores da herança, Capitão João Pereira de Mesquita, fez vender várias partes da fazenda, dando impulso ao povoamento da nova Vila.

Logo os moradores se colocaram para erguer o prédio da cadeia e adquirir o casarão da família Botelho de Andrade para sede da intendência. Foi, assim, elevada a capela à categoria de freguesia, pela lei provincial nº 124, de 19 de maio de 1840, que também elevou o povoado à categoria de Vila, criando o município com o nome de Monte Alto e seu território desmembrado de Macaúbas. Sua instalação deu-se em 15 de novembro do mesmo ano.

A então Vila de Monte Alto foi elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 1.253, de 23 de julho de 1918. Por força da Lei nº 1.364, perdeu o distrito de Beija-Flor (atual Guanambi) que foi emancipado pela Lei provincial de número 1797 de 23 de junho de 1880.

Em julho de 1931 o município foi extinto, sendo então incorporado a Guanambi. Mas em 1933 as reformas políticas foram revistas, e restaurada sua autonomia, pela Lei estadual 8.452.

A Comarca também viveu momentos de criação, extinção e restauração; foi instalada, primeiramente, em 11 de julho de 1860, pela Lei Provincial 809; extinta em 1873, pela Lei Provincial 1311; em 1880 foi restaurada e novamente extinta em 1904; recriada em 1915 e extinta em 1929 até a década de 1980, quando foi definitivamente recriada.

O nome original era Sítio das Palmas, derivado da enorme quantidade de palmeiras das espécies catolé e babaçu. E, por estar situada no alto da serra do povoado, foi chamada de Monte Alto à povoação. Apesar de mais antiga, Monte Alto incorporou o Palmas ao nome da cidade, no governo de Getúlio Vargas, a fim de se diferenciar da cidade paulista de Monte Alto, embora esta seja mais nova (decreto-lei 141, de dezembro de 1943).

2.1 Economia

Tem como principais produtos agrícolas o feijão, algodão, mandioca, sorgo, milho e arroz, observando-se que pelo menos 60% da população economicamente ativa, desenvolve suas atividades na agricultura e na pecuária, contribuindo assim,





para arrecadação do ICMS no Município e para melhoria da qualidade de vida em pequena escala, mas que se desenvolve gradualmente.

2.2 Território e meio ambiente

Está localizado na Região Sudoeste da Bahia, limita-se ao norte com Riacho de Santana e Matina, ao sul com Sebastião Laranjeiras, ao leste com Guanambi e ao oeste com Iuiú e Malhada, possui 03 (três) distritos sendo ele: Espraiado - distante 48 km da sede, Pinga Fogo - distante 15 km da sede e Rancho das Mães - distante 13 km da sede.

O clima de Palmas de Monte Alto é semiárido do tipo quente e seco, apresenta uma temperatura média anual de 22 °C, a precipitação anual é de 700/900mm, seu período chuvoso vai de novembro a janeiro, o risco de seca é considerado médio, que favorece a agricultura de subsistência, inclusive pela sua extensão em área de 2.818 km². Está a uma altitude de 600 mts. acima do nível do mar.

O Município de Palmas de Monte Alto, limita-se com Riacho de Santana, Matina, Sebastião Laranjeiras, Guanambi, Iuiú e Malhada, tendo como cidade próxima Guanambi e Sebastião Laranjeiras. Distante de Salvador 865 km.

2.3 População

Em 2022, a população era de 20.078 habitantes e a densidade demográfica era de 7,84 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 159 e 368 de 417. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1702 e 4608 de 5570.

2.4 Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 13,95 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 19,9 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 210 de 417 e 144 de 417, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2116 de 5570 e 1613 de 5570, respectivamente.

2.5 PIB

Em 2021, o PIB per capita era de R\$10.905,54. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 250 de 417 entre os municípios do estado





e na 4629 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 95,9%, o que o colocava na posição 34 de 417 entre os municípios do estado e na 238 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$86.693.022,52 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$79.433.503,56 (x1000). Isso deixa o município nas posições 201 e 214 de 417 entre os municípios do estado e na 2165 e 2225 de 5570 entre todos os municípios.

2.6 Educação

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 99%. Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição 12 de 417. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição 610 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 4,9 e para os anos finais, de 4,6. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 182 e 58 de 417. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4372 e 3087 de 5570.





3.0 ANÁLISE DA SEGURANÇA ALIMENTAR EM PALMAS DE MONTE ALTO

3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Palmas de Monte Alto se organiza em dois níveis de proteção Social: Proteção Social Básica através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Proteção Social Especial junto ao Órgão Gestor que é responsável pelo Cadastro Único atendido através do CRAS e possui atualmente 3.643 famílias atendidas pelo programa bolsa família ,com 10.135 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$2.435.394,00 e um benefício médio de R\$670,35.

A Proteção Social Básica, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (co-financiada pelo Ministério da Cidadania e pelo município) se organiza e atua principalmente na prevenção de situações de fragilidade decorrentes da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e fragilização de vínculos afetivos. Atende principalmente às famílias em situação de vulnerabilidade social que apresentam desafios ligados à falta de moradia ou moradia precária, de saneamento básico, acesso à água de qualidade, alimentação insuficiente e inadequada.

São oferecidos vários serviços para as famílias em situação de vulnerabilidade social tais como, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas educativas, defesa de direitos, cursos diversos, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário entre outras ações.

A Proteção Social Especial é um Serviço que se organiza no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e oferta serviços, programas, projetos de caráter especializado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Orienta e acompanha famílias com um ou mais membros em situação de violação de direitos por ocorrência de ameaça, violência física, psicológica ou negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas sócio educativas ou medidas de proteção, situação de rua ou abandono, entre outros.





3.1.1 Acesso a Serviços

O município possui em seu território:

- Um (01) Centro de Referência da Assistência Social — CRAS;
- Um (01) Centro de Referência especializado da Assistência Social -CREAS
- Um (01) Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV atendido através do CRAS e da Secretaria de Assistência social que atende aproximadamente 134 crianças e adolescentes de 05 à 18 anos, em SCFV na sede, e 50 crianças na zona rural, oferecendo uma refeição por dia, atividades de recreação, oficinas de danças, capoeira, balé, aeróbica, desenhos e artes com crianças. O Centro de convivência e fortalecimentos de vínculos oferece Cursos de corte e costura, manicure, sobancelha, maquiagem e artes.
- Um (01) grupos de SCFV para pessoa idosa: idade de Ouro, contemplando 60 pessoas idosas, desenvolvendo atividades de recreação e oficinas diversas, discussões de vários temas interessantes e pertinentes tais como, saúde, educação, previdência, direitos da pessoa idosa, importância da convivência familiar e comunitária, entre outros.

3.1.2 Benefícios

O Programa Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela Lei no 14.601, de 19 de junho de 2023. Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.

O Bolsa Família contribui para o resgate da dignidade e da cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares, por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho.

No mês de dezembro de 2024, o município de Palmas de Monte Alto/BA teve 3.652 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 10.111 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 2.447.527,00 e um benefício médio de R\$ 671,29.

Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em dezembro de 2024 no município de Palmas de Monte Alto/BA:





- 10.111 Benefício de Renda de Cidadania (BRC): no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 3.356 Benefício Complementar (BC): destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.
- 1.234 Benefício Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.
- 0 Benefício Variável Familiar (BVF): no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:
 - a) gestantes;
 - b) nutrízes;
 - c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou
 - d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- 14 Benefício Extraordinário de Transição (BET): aplicado em circunstâncias específicas até maio de 2025, com o propósito de assegurar que nenhum beneficiário receba quantia inferior à concedida no programa anterior (Auxílio Brasil).

3.1.2.1 Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela Lei no 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto no 10.881, de 2 de dezembro de 2021.

Nas parcelas de agosto, outubro e dezembro de 2022, as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros receberam o valor do benefício em dobro, conforme a Emenda Constitucional no 123/2022.

A partir de fevereiro de 2023, e nos meses pares seguintes, as famílias beneficiárias do Programa seguem recebendo o valor do benefício em dobro,





conforme a Medida Provisória no 1.155 de 1o de janeiro de 2023. Com isso, o Programa atualmente paga um benefício no valor médio de R\$110,00 (cento e dez reais). Essa parcela dobrada (Adicional Complementar) possui caráter temporário, sendo paga até que novo programa venha a substituir o Programa.

O município de Palmas de Monte Alto/BA teve 1.111 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$115.544,00.

3.1.3 Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social.

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à educação e à saúde. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

Condicionalidades de Educação:

- Frequência escolar mínima;
- 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos;
- 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.

Condicionalidades de Saúde:

- realização de pré-natal;
- cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.

3.1.3.1 Educação

O acompanhamento das condicionalidades de educação voltou a ser obrigatório desde o terceiro período de 2022, nos meses de junho e julho. Devido à pandemia de Covid-19, que originou a interrupção das atividades escolares e, por consequência, o descontinuação do acompanhamento das condicionalidades da educação, foi necessário retomar com redobradas energias as atividades de gestão de condicionalidades, objetivando recuperar os índices de acompanhamento anteriores à pandemia e, posteriormente, procurar alcançar novos patamares.





Com a Lei no 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o novo Programa Bolsa Família, não haverá mais o acompanhamento na educação dos jovens de 18 a 21 anos. As demais faixas etárias e respectivas frequências mensais mínimas permanecem inalteradas.

Em setembro de 2024, 2.793 beneficiários(as) de 4 a 18 anos incompletos de idade tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação.

O município de Palmas de Monte Alto/BA conseguiu acompanhar 2.700 beneficiários(as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 96,7% na educação. O resultado nacional de acompanhamento foi de 85,5%. O município possui, portanto, um acompanhamento da frequência escolar muito bom.

Assim, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da frequência escolar no seu município em patamar elevado. Nesse contexto, a Gestão Municipal do PBF deve continuar procurando identificar os beneficiários que estejam sem informação ou com informação desatualizada sobre a escola em que estudam (“não localizados”), realizando ações de orientação às famílias para que informem nas escolas que suas crianças e jovens são beneficiários do PBF e para que atualizem também o Cadastro Único quando houver mudança de escola, ou ainda realizando a busca ativa de beneficiários que estejam fora da escola. Também é importante tentar identificar e registrar adequadamente os motivos que levam os alunos, com baixa frequência, a não cumprirem a condicionalidade, para que o poder público possa atuar no sentido de auxiliar a família a superar possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades e identificar demandas e direitos sociais não atendidos no território.

Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve se atentar também para as suas taxas de acompanhamento (cobertura) e de cumprimento por faixa etária, de modo a identificar eventuais lacunas de cobertura de acompanhamento:





EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e jovens (16 a 17 anos)
Público para acompanhamento	367	1.975	451
Pessoas acompanhadas	350	1.948	402
Taxa de acompanhamento em PALMAS DE MONTE ALTO/BA	95,4%	98,6%	89,1%
Taxa de acompanhamento no BRASIL	79,7%	87,9%	80,9%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	338	1.849	356
Taxa de cumprimento em PALMAS DE MONTE ALTO/BA	96,6%	94,9%	88,6%
Taxa de cumprimento no BRASIL	95,7%	96,0%	90,4%

3.1.3.2 Saúde

O acompanhamento das condicionalidades de saúde não foi suspenso durante a pandemia do Covid-19, mas o registro das informações foi fortemente impactado, uma vez que a coleta das informações permaneceu como não obrigatória da 1ª vigência de 2020 até à 1ª vigência de 2021. Desde a 2ª vigência de 2021, o Ministério da Saúde decidiu retomar a obrigatoriedade do registro do acompanhamento das condicionalidades de saúde e, por consequência, temos observado uma recuperação dos níveis de acompanhamento, mas ainda muito aquém dos níveis observados antes da pandemia.

Em junho de 2024, 6.000 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e as mulheres.

O município de Palmas de Monte Alto/BA conseguiu acompanhar 5.550 beneficiários(as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 92,5% na saúde. O resultado nacional de acompanhamento foi de 81,1%.

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde muito bom. No entanto, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da saúde no seu município em patamar elevado. Nesse contexto, o gestor municipal do PBF deve continuar orientando as famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço, bem como ações periódicas de busca ativa de famílias não acompanhadas pela saúde. Também





é importante se organizar para registrar mensalmente as informações sobre as gestantes identificadas, as quais são elegíveis ao Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG).

As informações sobre o não cumprimento das condicionalidades de saúde e de situação nutricional devem servir de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, para que atuem de forma integrada na superação de eventuais situações de agravamento de vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias e na identificação de demandas e direitos sociais no território.

Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve prestar atenção também aos resultados de acompanhamento da agenda da saúde relativos às crianças e às mulheres, separadamente, de modo a identificar possíveis lacunas de cobertura de acompanhamento:

SAÚDE	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres
Público para acompanhamento	1.265	4.735
Pessoas acompanhadas	1.043	4.507
Taxa de acompanhamento em PALMAS DE MONTE ALTO/BA	82,5%	95,2%
Taxa de acompanhamento no BRASIL	61,6%	88,5%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	1.043	-
Taxa de cumprimento em PALMAS DE MONTE ALTO/BA	100,0%	-
Taxa de cumprimento no BRASIL	98,0%	-

As famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que vão desde uma advertência, depois bloqueio e, ainda, a suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação de efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos devem ser considerados como indícios de possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades que as famílias podem estar vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar essa situação de vulnerabilidade, permitindo, desse modo, que elas voltem a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades.

Por isso, as famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/ acompanhamento pela assistência social no município.





Devido à implementação do novo Programa Bolsa Família em março de 2023, as repercussões por não cumprimento de condicionalidades foram interrompidas, tendo sido retomadas em julho de 2023, com a aplicação do efeito de advertência às famílias em situação de não cumprimento no período de acompanhamento de abril/maio de 2023. Nas próximas repercussões voltarão a ser aplicadas, junto com o efeito de advertência, também os efeitos de bloqueio e suspensão e cancelamento.

3.1.4 Cesta Básica

No mês de dezembro de 2024, foram distribuídos 540 benefícios eventuais de cestas básicas, para famílias em situação de vulnerabilidade temporária. Cujas a renda per capita para o acesso é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, e que estejam regularmente cadastrados no cadastro único. Priorizando as famílias com crianças, gestantes, nutrízes, idosos, pessoas com deficiência e as famílias com maior número de membros.

3.1.5 Cadastro Único

O Cadastro Único é uma tecnologia social de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa.

O Governo Federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município de Palmas de Monte Alto/BA já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (dezembro de 2024) tem:

- 6.824 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 5.940 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 4.603 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- 4.270 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 0%, enquanto a média nacional é de 0%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com cadastro





atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo, multiplicado por cem.

Para o ano de 2024, conforme os critérios da Resolução CNAS/MDS No 152 de 23 de abril de 2024, o município de Palmas de Monte Alto/BA recebeu R\$0,00 de repasse do PROCAD-SUAS.

O Município possui a seguinte situação em relação aos critérios de elegibilidade do PROCAD-SUAS/2024:

- Utilizou 80% ou mais dos recursos PROCAD-SUAS/2023: Não
- Teve redução de 15% ou mais de famílias unipessoais no Cadastro Único até 1/2 salário-mínimo entre o período de mar/2023 a dez/2024): Não
- Regularizou a situação de recebimento de recurso conforme Portaria no 109/2020: Não se aplica
- Município sem custo por não possuir referência de público P3 e P4: Sim

3.2 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.2.1 Agricultura Familiar

A Agricultura Familiar (AF) representa quase 80% de todos os estabelecimentos rurais no Brasil, abastecendo o mercado interno com gêneros como arroz, feijão, café, verduras e frutas variadas. Essa atividade é desempenhada em harmonia com os recursos naturais, principalmente o solo, tornando-a importante para o avanço da sustentabilidade ambiental no campo.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Agricultura de Palmas de Monte Alto, atualmente o município possui 9.625 agricultores inscritos na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), tendo como atividade principal a agricultura de subsistência.

3.2.1.1 Garantia Safra

O Programa Garantia Safra é um programa do governo federal que tem como objetivo garantir condições mínimas para agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.





Em Palmas de Monte Alto, o programa teve 2.748 inscrições de famílias entre 2023 e 2024 e 2.765 entre 2024 e 2025.

3.2.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628 de julho de 2023, realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares, sem necessidade de licitação e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. O PAA tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local, e de promover o acesso aos alimentos, contribuindo para reduzir a insegurança alimentar e nutricional. Atuando também na constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e na formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.

Além de promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, este Programa fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

O Programa é destinado a agricultores familiares, incluindo assentados da reforma agrária, silvicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e as entidades que prestam assistência ou serviços às mesmas, que recebem a doação dos alimentos.

O PAA possui dois públicos beneficiários: os fornecedores e os consumidores de alimentos. Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares e os beneficiários consumidores são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos de alimentação e nutrição.

Conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, no último ano em Palmas de Monte Alto, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem beneficiado diretamente cerca de 120 famílias de agricultores familiares. Contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade





de vida desses agricultores, além de garantir que alimentos frescos e nutritivos cheguem às pessoas que mais necessitam.

A Secretaria Municipal de Assistência Social também executa o Programa Cestas Verdes, que recebe as hortaliças e verduras produzidas por essas famílias agricultoras e as distribui gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade, promovendo segurança alimentar e fortalecendo a agricultura familiar local.

3.3 SAÚDE

A promoção da alimentação adequada e saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) fundamenta-se nas dimensões de incentivo, apoio e proteção da saúde e combina iniciativas focadas em políticas públicas saudáveis, na criação de ambientes saudáveis, no desenvolvimento de habilidades pessoais e na reorientação dos serviços de saúde na perspectiva da promoção da saúde.

3.3.1 Programa Saúde na Escola

O Programa Saúde na Escola (PSE), instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, é uma política intersetorial que integra as áreas da Saúde e da Educação com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos estudantes da rede pública de ensino. Este programa visa garantir a atenção integral à saúde dos alunos por meio de ações de prevenção, promoção e cuidado, fortalecendo a articulação entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e as escolas. A intersetorialidade das redes de saúde e educação permite não apenas a oferta de serviços em um mesmo território, mas também a construção de uma rede de corresponsabilidade para a sustentabilidade dessas ações.

A responsabilidade da Atenção Primária à Saúde no território inclui, de forma contínua, a comunidade escolar, com a adesão ao PSE funcionando como uma forma estruturada de organizar e implementar as intervenções voltadas à saúde dos estudantes. Ao integrar as secretarias de Saúde e Educação, o PSE fortalece o compromisso com a garantia de uma saúde integral para os alunos, por meio de estratégias de prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis e atenção à saúde física e mental. A pactuação das ações do programa, realizada a cada dois anos, define as atividades de saúde a serem desenvolvidas nas escolas, contribuindo para a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento de uma educação de qualidade.





A avaliação e o monitoramento contínuo das atividades do PSE são essenciais para o aprimoramento das ações de saúde escolar. Essas práticas permitem ajustar e reorientar as intervenções, garantindo que as estratégias de saúde atendam de forma eficaz às necessidades da população estudantil. Monitorar e avaliar no âmbito do PSE não apenas valida as ações realizadas, mas também assegura que os esforços empregados na promoção da saúde dos estudantes sejam reconhecidos e devidamente acompanhados. Dessa forma, o PSE se torna uma importante ferramenta na integração das políticas públicas de saúde e educação, promovendo a saúde coletiva e o desenvolvimento dos estudantes.

3.4 EDUCAÇÃO

3.4.1 Programa Saúde na Escola

O Programa Saúde na Escola (PSE), criado pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, é uma política intersectorial que une as áreas da Saúde e da Educação para promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública de ensino. Com foco na educação, o PSE visa não apenas melhorar as condições de saúde dos alunos, mas também criar um ambiente escolar que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento saudável. Ao integrar as políticas públicas de saúde e educação, o programa busca garantir que os estudantes recebam cuidados que contribuem para seu rendimento escolar, formação de hábitos saudáveis e qualidade de vida.

A articulação entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e as escolas é a base do PSE, e a adesão das Secretarias de Saúde e Educação a este programa é um compromisso de garantir que as escolas se tornem ambientes de promoção de saúde e educação integral. As ações de prevenção, promoção e atenção à saúde realizadas nas escolas impactam diretamente na capacidade dos alunos de aprender, favorecendo sua concentração, bem-estar e, conseqüentemente, seu desempenho acadêmico. A cada dois anos, são pactuadas as ações que devem ser desenvolvidas nas escolas, com o objetivo de promover um ambiente educacional mais saudável e incentivar o desenvolvimento de hábitos alimentares e de vida saudáveis entre os alunos.

Além disso, o monitoramento e a avaliação das atividades do PSE são essenciais para garantir que as ações educacionais de saúde estejam cumprindo seu papel de melhorar o desempenho dos estudantes. A avaliação contínua permite





ajustar e otimizar as estratégias. Dessa forma, o PSE contribui para a formação de uma geração mais consciente sobre a importância da saúde na vida escolar, promovendo a educação integral e o desenvolvimento dos alunos de maneira holística.

3.4.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, tem como objetivo garantir que os estudantes da educação básica, matriculados nas redes municipal, distrital, estadual e federal, bem como em escolas comunitárias e confessionais sem fins lucrativos, recebam refeições nutricionalmente adequadas durante o período letivo. O PNAE contribui diretamente para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, impactando positivamente sua aprendizagem, seu rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Por meio do repasse de recursos financeiros federais, o FNDE assegura que as Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e as Prefeituras Municipais (PM) atendam aos estudantes da educação básica pública. Esse repasse é feito de forma automática, sem a necessidade de convênio, e ocorre em até oito parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro. O PNAE, ao fornecer refeições balanceadas e adequadas, favorece a concentração dos alunos e seu desempenho nas atividades escolares, criando um ambiente propício para o aprendizado.

Em Palmas de Monte Alto, aproximadamente 40 famílias de agricultores participam do programa, fornecendo alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar. Esses alimentos não apenas garantem refeições saudáveis para os estudantes, mas também fortalecem a economia local e promovem a integração da comunidade escolar com a agricultura familiar. A participação dos agricultores no PNAE é fundamental para o sucesso do programa, pois contribui diretamente para a saúde e o desenvolvimento educacional dos alunos, assegurando que eles recebam a nutrição necessária para um melhor desempenho acadêmico e para o fortalecimento de hábitos alimentares saudáveis.





4.0 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE SAN E DESAFIOS ENFRENTADOS NO MUNICÍPIO

O diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) do município foi elaborado com base na análise de indicadores sociais, econômicos e nutricionais, extraídos de fontes como o Cadastro Único (CadÚnico), o IBGE, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), além de levantamentos locais promovidos por secretarias municipais e entidades parceiras. Também foram consideradas informações colhidas durante as escutas comunitárias e encontros territoriais com a população.

Os dados indicam a presença de diferentes formas de insegurança alimentar e vulnerabilidades sociais que comprometem o acesso a uma alimentação saudável e adequada. O município apresenta:

- Alto percentual de famílias em situação de vulnerabilidade social, com destaque para aquelas com renda per capita inferior a meio salário-mínimo;
- Prevalência de insegurança alimentar, especialmente nas zonas rurais e periferias urbanas, onde o acesso a alimentos frescos é dificultado pela escassez de equipamentos públicos de abastecimento;
- Indicadores de desnutrição e obesidade coexistindo na população, sinalizando um quadro de má qualidade alimentar;
- Produção local de alimentos majoritariamente voltada para o autoconsumo, com baixa inserção nos mercados institucionais e pouco incentivo à agricultura familiar agroecológica;
- Ausência ou insuficiência de políticas estruturantes no território, como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e hortas urbanas;
- Fragilidade na articulação das políticas públicas intersetoriais que integram a SAN.

4.1 Desafios principais identificados:

- Garantia de acesso contínuo a alimentos de qualidade para populações em maior vulnerabilidade;
- Fortalecimento da agricultura familiar com práticas sustentáveis e incentivo à comercialização local;





TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO!

PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

- Melhoria da infraestrutura de abastecimento alimentar e combate ao desperdício de alimentos;
- Ampliação das ações de educação alimentar e nutricional em escolas e serviços públicos;
- Estruturação de um sistema local de monitoramento e avaliação da SAN.

O diagnóstico, portanto, revela a necessidade de ações articuladas e sustentáveis para enfrentar a insegurança alimentar e promover o direito à alimentação adequada no município.





5.0 DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Com a instituição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Decreto Federal no 7.272 de 2010 estabelece diretrizes, que estão sendo seguidas para elaboração do presente Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme segue:

Diretriz 1: Acesso a alimentação

Garantir o acesso à alimentação adequada por meio da oferta direta de alimentos, transferência de renda, equipamentos públicos de SAN e ações de inclusão social e produtiva para populações vulneráveis





TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Fortalecimento do Programa Bolsa Família e da concessão de benefícios eventuais de alimentação.	Integrar a política de SAN ao atendimento das famílias em vulnerabilidade e assegurar resposta emergencial à insegurança alimentar.	Garantir o acompanhamento o alimentar e social de 100% dos beneficiários do Bolsa Família e ampliar a cobertura dos benefícios eventuais até 2028.	CRAS, Secretaria de Assistência Social, Saúde da Família, CREAS, COMSEAN.	Atualização cadastral periódica, escuta qualificada, articulação com saúde e capacitação das equipes.	2025–2028.
Ampliação da entrega de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade extrema.	Garantir alimentação básica para famílias sem acesso a renda regular.	Ampliar número de famílias atendidas em 20% até 2028.	CRAS, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil, COMSEAN, SEAMA.	Utilização de dados do CadÚnico e visitas domiciliares; articulação com Defesa Civil.	2025–2028.
Oficinas sobre alimentação saudável com públicos prioritários (SCFV).	Promover educação alimentar e hábitos saudáveis	Realizar 20 oficinas no período do plano.	SCFV, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Nutricionistas e Associações.	Uso de espaços públicos e materiais pedagógicos simples.	2025–2028.
Melhorias na execução e investimentos no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.	Incentivar a contratação de mais funcionários, e o abastecimento dos mercados locais, biodiversidade, alimentação saudável e cooperativismo.	Ampliar a participação de agricultores, agregando valor e diversificando os alimentos ofertados.	Secretaria Municipal de Agricultura, de Assistência Social e Prefeitura Municipal.	Divulgação do programa e incentivo aos produtores. Reunião com produtores rurais e Associações.	2025–2028.

Diretriz 2: Produção e Abastecimento

Fortalecer a agricultura familiar e sustentável por meio de políticas de apoio à produção, aquisição e distribuição de alimentos, acesso à terra, mercados institucionais, agroecologia e conservação da sociobiodiversidade.





AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Diagnóstico da agricultura familiar e produção de local.	Levantar dados sobre produtores, cultivos, dificuldades e potencialidades.	Realizar 1 diagnóstico técnico participativo até final de 2026.	Secretaria de Agricultura, Sindicato Rural, Associações COOTRAF, SENAR.	Aplicação de questionários, reuniões com agricultores e visitas técnicas.	2026.
Ampliação de apoio técnico à agricultura familiar.	Aumentar a produtividade e sustentabilidade da produção local.	Acompanhar tecnicamente no mínimo 100 famílias agricultoras até 2028.	Secretaria de Agricultura, Cooperativas, COOTRAF, SENAR, Consórcio.	Realização de visitas técnicas, cursos, assistência agropecuária e orientação sanitária.	2025–2028.
Inclusão de produtores locais no PNAE e outros programas públicos.	Ampliar a participação da agricultura familiar nas compras institucionais.	Elevar para 50% a aquisição de alimentos do PNAE junto à agricultura familiar até 2028.	Secretaria de Educação, Agricultura, Prefeitura Municipal. Nutricionistas, Associações.	Capacitação sobre chamadas públicas, elaboração de projetos e assistência jurídica básica.	2025–2028
Estímulo à formalização de associações cooperativas	Fortalecer a organização produtiva e acesso a políticas públicas.	Apoiar as associações na certificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para comercialização de produtos de origem animal, até 2026.	Secretaria de Agricultura, Sebrae, Banco do Nordeste, Prefeitura, Consórcio, Sindicato rural, câmara de vereadores.	Mobilização dos produtores, encontros formativos, apoio a registros e certificações e outros.	2025–2028.

Diretriz 3: Educação Alimentar e Nutricional

Promover a educação para hábitos alimentares saudáveis e conscientes por meio de ações formativas, valorização da cultura alimentar regional e capacitação de agentes públicos e conselheiros em segurança alimentar e nutricional.





AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Inserção da temática de alimentação saudável nas escolas municipais.	Sensibilizar crianças e adolescentes sobre hábitos alimentares saudáveis desde a educação básica.	Trabalhar o tema em 100% das escolas do município até 2028.	Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Agricultura e Assistência Social, Nutricionistas, Professores, Equipe pedagógica.	Integrar a EAN ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), elaboração de material didático e projetos interdisciplinares.	2025–2026.
Campanhas educativas em rádio, redes sociais e eventos públicos.	Ampliar o alcance das informações sobre alimentação e estilo de vida saudável para toda a população.	Realizar 1 campanha por ano com pelo menos 3 meios de comunicação utilizados.	Secretaria de Saúde, Educação, COMSEAN e CAISAN.	Produção de spots de rádio, cards informativos, vídeos curtos e ações em feiras.	2025–2028.
Capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, assistência e educação.	Qualificar os profissionais que atuam diretamente com famílias em situação de vulnerabilidade.	Capacitar o maior número possível de profissionais até 2028 em temas relacionados à SAN.	Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, COMSEAN, CAISAN.	Cursos, oficinas técnicas e parcerias com instituições de ensino.	2025–2028.
Inclusão de ações educativas nos atendimentos do CRAS e Unidades de Saúde.	Integrar a educação alimentar à rotina dos serviços públicos e estimular mudanças de comportamento.	Desenvolver atividades educativas mensais em pelo menos 2 unidades por setor.	CRAS, Unidades de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde.	Grupos temáticos, palestras e inserção de material informativo nos atendimentos.	2025–2028.

Diretriz 4: Povos e Comunidades Tradicionais:

Garantir a segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais por meio do acesso à terra, políticas específicas de saúde, produção e valorização da sociobiodiversidade.





AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Mapeamento e reconhecimento de povos e comunidades tradicionais no território municipal.	Identificar populações que compõem comunidades tradicionais para garantir seu acesso às políticas públicas.	Realizar 1 levantamento até o final de 2026.	Secretaria de Assistência Social, Saúde, Agricultura, COMSEAN.	Consultas comunitárias, articulação com lideranças locais e apoio do IBGE ou INCRA.	2026.
Apoio ao acesso à terra e à regularização fundiária de agricultores de baixa renda e comunidades tradicionais.	Fortalecer a permanência no território e garantir a soberania alimentar.	Identificar e acompanhar ao menos 2 comunidades em processos de regularização.	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Órgãos Fundiários, Defensoria Pública.	Encaminhamento a órgãos competentes, apoio técnico-jurídico e emissão de documentos.	2025–2028.
Inserção de comunidades tradicionais nos programas públicos de abastecimento e compras institucionais (PNAE, PAA, etc.).	Gerar renda e garantir o escoamento da produção de base tradicional.	Inserir ao menos 2 comunidades tradicionais em compras públicas até 2027.	Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Educação, Associações, Prefeitura Municipal.	Apoio na elaboração de propostas e articulação com os editais.	2025–2027.
Promoção de ações de saúde e alimentação voltadas às especificidades culturais.	Respeitar os hábitos alimentares e promover a saúde integral das comunidades.	Realizar 1 ação temática por ano em parceria com a saúde para comunidades ciganas e quilombolas.	Secretaria de Saúde, Assistência Social, Agricultura, Educação, COMSEAN, Lideranças Tradicionais.	Campanhas educativas, feiras, dias de campo e consultas comunitárias.	2025–2028.

Diretriz 5: Saúde

Promover a alimentação adequada como parte integral da saúde, com atenção às necessidades nutricionais especiais, ações de prevenção e cuidado, vigilância alimentar e regulamentação sanitária.





TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA

AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Fortalecimento da atuação da Atenção Básica na identificação e prevenção da desnutrição e obesidade.	Promover o acompanhamento nutricional contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade.	Realizar triagem nutricional anual em 100% dos atendidos nas unidades de saúde.	Secretaria de Saúde, Equipes de Saúde da Família, CRAS.	Utilização do SISVAN, capacitação dos profissionais e integração com os dados do CadÚnico.	2025–2028.
Realização de ações educativas em saúde sobre alimentação adequada e prevenção de doenças crônicas.	Sensibilizar a população sobre os riscos do consumo alimentar inadequado.	Realizar 1 ação por bimestre em cada unidade de saúde.	Agentes Comunitários de Saúde, Nutricionistas, Escolas.	Palestras, grupos educativos, feiras de saúde e campanhas em datas temáticas.	2025–2028.
Acompanhamento alimentar e nutricional de públicos com necessidades especiais (gestantes, idosos, crianças).	Garantir cuidado nutricional adequado às fases e condições específicas da vida.	Ampliar o acompanhamento nutricional em 30% até 2028.	Unidades de Saúde, Educação, Assistência Social.	Integração entre saúde e assistência social, protocolos específicos e visitas domiciliares.	2025–2028.
Monitoramento da qualidade sanitária dos alimentos comercializados e distribuídos.	Prevenir riscos à saúde relacionados à contaminação ou inadequação dos alimentos.	Realizar vistorias e inspeções semestrais em feiras e comércios alimentares.	Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Secretaria de Saúde., ADAB, Serviço de Inspeção Municipal.	Roteiros de fiscalização, orientação a comerciantes e relatórios públicos.	2025–2028.

Diretriz 6: Acesso à Água

Assegurar o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano e produção de alimentos, por meio de programas de cisternas, saneamento básico e gestão sustentável dos recursos hídricos e resíduos sólidos.





AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Mapeamento das comunidades e famílias com dificuldade de acesso à água potável.	Identificar os territórios mais vulneráveis ao desabastecimento de água.	Realizar levantamento georreferenciado até o final de 2026.	Secretaria de Agricultura, Obras, Prefeitura Municipal, Defesa Civil, Meio Ambiente, CRAS.	Aplicação de questionários, visitas técnicas e uso de dados do CadÚnico.	2026.
Fortalecimento de ações de saneamento básico em comunidades rurais e urbanas periféricas.	Ampliar a cobertura de serviços de saneamento básico, melhorando a qualidade e a incidência de doenças.	Implantar ou reformar sistemas de fossa séptica em comunidades rurais e urbanas periféricas.	Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Prefeitura Municipal, Assistência Social, FUNASA.	Levantamento técnico, projetos básicos e captação de recursos estaduais/federais.	2025–2028.
Educação ambiental e campanhas de uso racional da água e cuidado com resíduos.	Estimular o consumo consciente e a preservação dos recursos naturais.	Realizar 4 campanhas até 2028, com alcance em escolas e comunidades.	Secretaria de Meio Ambiente, Educação, Assistência Social, COMSEAN.	Ações educativas, oficinas nas escolas e espaços públicos e materiais impressos e digitais.	2025–2028.

Diretriz 7: Promoção Internacional da SAN

Não se aplica

Diretriz 8: Monitoramento do DHAA

Acompanhar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada por meio de indicadores de SAN e mecanismos que identifiquem e confrontem sua violação nas políticas públicas.





AÇÃO	OBJETIVO	META	RESPONSÁVEIS E PARCEIROS	ESTRATÉGIAS	PRAZO
Fortalecimento do COMSEAN com composição paritária.	Garantir a participação social na formulação, monitoramento e avaliação da política de SAN.	Garantir reuniões regulares e participação de pelo menos 10 membros até 2025.	COMSEAN, Secretaria de Assistência Social, Sociedade Civil.	Convocação por decreto, formação continuada dos membros e reuniões trimestrais.	2025–2028.
Realização de audiências públicas e fóruns de SAN com a população.	Promover a escuta popular e a construção participativa das ações.	Realizar 1 audiência pública a cada 2 anos com participação de pelo menos 50 pessoas.	COMSEAN, Câmara Municipal, Conselhos Setoriais.	Divulgação prévia, registro em ata, e elaboração de relatórios participativos.	2025–2028.
Inclusão da temática da SAN nos planos e conselhos setoriais (educação, saúde, assistência etc.).	Integrar a SAN como eixo transversal nas políticas públicas.	Garantir que 100% dos conselhos discutam SAN pelo menos uma vez ao ano.	Conselhos Municipais, COMSEAN, Secretarias.	Envio de pautas, articulação entre conselhos e participação da CAISAN.	2025–2028.
Formação continuada dos membros da CAISAN e do COMSEAN.	Qualificar a atuação dos órgãos de governança da SAN.	Realizar 4 formações até o final do plano.	COMSEAN, CAISAN, Secretaria de Assistência Social, Instituições de Ensino.	Parcerias com universidades, cursos online e oficinas presenciais.	2025–2028.

6.0 AÇÕES E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelece como prioritárias as ações que dialogam diretamente com as principais vulnerabilidades diagnosticadas no território, que apresentam maior potencial de articulação intersetorial e que contam com condições estruturais, técnicas e financeiras mínimas para sua execução.

A seguir, estão organizadas as ações e programas prioritários por eixo temático, com base nas diretrizes do plano:





DIRETRIZ	AÇÃO PRIORITÁRIA
1. Acesso à alimentação.	Fortalecimento do Programa Bolsa Família e da concessão de benefícios eventuais de alimentação.
2. Produção e abastecimento.	Ampliação do apoio técnico à agricultura familiar.
3. Educação alimentar e nutricional.	Capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, assistência e educação.
4. Povos e comunidades tradicionais.	Mapeamento e reconhecimento de povos e comunidades tradicionais no território municipal.
5. Saúde.	Fortalecimento da Atenção Básica para identificação e prevenção da desnutrição e obesidade.
6. Acesso à água	Mapeamento das comunidades e famílias com dificuldade de acesso à água potável.
8. Monitoramento do DHAA.	Formação continuada dos membros da CAISAN e do COMSEA.

7.0 MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do PLAMSAN são essenciais para garantir a eficácia, a transparência e a sustentabilidade das ações implementadas. Esses processos permitem acompanhar a execução das metas, corrigir eventuais desvios, otimizar recursos e produzir informações que subsidiem decisões políticas e administrativas ao longo dos quatro anos de vigência do plano.

A estratégia de monitoramento será realizada de forma contínua e participativa, com a atuação conjunta da CAISAN Municipal, do COMSEAN e das secretarias responsáveis por cada ação. O acompanhamento será feito com base em indicadores definidos em cada diretriz e ação, envolvendo a coleta sistemática de dados, elaboração de relatórios e realização de reuniões técnicas e audiências públicas.

A avaliação será composta por dois momentos principais:

- Avaliações intermediárias anuais, com foco na análise de desempenho e ajustes necessários.
- Avaliação final, a ser realizada no último ano de vigência (2028), com foco nos resultados alcançados, impactos sociais e recomendações para a próxima gestão.





O quadro a seguir apresenta a periodicidade prevista para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação durante o ciclo de implementação do plano:

Ação	2025	2026	2027	2028
Acompanhamento das ações	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação	X	X	X	X
Avaliação final				X

8.0 ORÇAMENTO PREVISTO

A execução do PLAMSAN dependerá da articulação de recursos orçamentários de diferentes fontes e parcerias. Embora a previsão orçamentária possa variar conforme a disponibilidade financeira anual, esta seção apresenta uma estimativa inicial para os quatro anos de vigência do plano (2025–2028), considerando as ações priorizadas em cada diretriz.

O orçamento está organizado por eixos estratégicos, com indicação da natureza da despesa, possível fonte de recurso e o órgão responsável pela execução.

DIRETRIZ	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL (R\$)	FONTES POSSÍVEIS DE RECURSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
1. Acesso à alimentação	R\$ 160.000,00	Orçamento municipal (SUAS); Recursos federais do MDS; Defesa Civil; Programas federais; Recursos próprios; Emendas parlamentares;	Secretaria de Assistência Social; Secretária de Agricultura; Secretária de Educação;
2. Produção e abastecimento	R\$ 130.000,00	Convênios com Estado; MAPA; Recursos próprios; FNDE; Orçamento da Educação; Recursos municipais; SEBRAE;	Secretária de Agricultura; Secretária de Educação; Associações;
3. Educação alimentar e nutricional	R\$ 60.000,00	Recursos próprios; Parceria com universidades; Orçamento do SCFV; Apoio do MDS; Secretaria	Secretaria de Assistência Social; Secretária de Agricultura; Secretária de





		de Educação;	Educação; NASF; COMSEAN;
4. Povos e comunidades tradicionais	R\$ 35.000,00	INCRA; SEPPIR; orçamento municipal; Cultura; Agricultura; Parcerias com ONGs;	Secretária de Agricultura; Secretária de Educação e Cultura;
5. Saúde	R\$ 70.000,00	SUS; Fundo Municipal de Saúde; Ministério da Saúde; Recursos próprios;	Secretaria de Saúde.
6. Acesso à água	R\$ 150.000,00	Defesa Civil; Orçamento municipal; Programas federais (Cisternas/MDS); Parcerias com ONGs;	Secretária de Agricultura e Meio Ambiente; Secretária de Obras; Defesa Civil;
8. Monitoramento do DHAA	R\$ 25.000,00	Orçamento municipal; Apoio estadual; Recursos próprios;	COMSEAN; CAISAN; Assistência Social;

9.0 ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A construção e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) exigem a participação ativa da sociedade civil e de diferentes setores da gestão pública. As estratégias de mobilização visam garantir o envolvimento contínuo da população, fortalecer o controle social e promover a corresponsabilidade na efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

A seguir, destacam-se as principais estratégias previstas para garantir a participação social ao longo da vigência do PLAMSAN:

- Fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) como instância de controle social, com composição paritária e funcionamento regular.
- Realização de audiências públicas anuais, com apresentação dos resultados parciais do plano e escuta ativa da população.
- Articulação com os conselhos setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura) para integrar a temática da segurança alimentar às demais políticas públicas.
- Campanhas de informação e mobilização popular, utilizando rádios





comunitárias, redes sociais e eventos locais como feiras, mutirões e encontros nas escolas.

- Capacitação de lideranças comunitárias e membros dos conselhos sobre o DHAA, políticas de SAN e instrumentos de controle social.

Essas estratégias reforçam o compromisso do município com a gestão democrática e participativa da política de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo que a população não apenas seja beneficiária das ações, mas também protagonista da transformação de sua realidade alimentar e nutricional.

10.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN representa um marco estratégico para a consolidação de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no município. Muito mais do que um conjunto de diretrizes e metas, este plano é o resultado de um processo participativo e intersetorial que reflete o compromisso coletivo com a construção de um sistema alimentar justo, saudável, solidário e sustentável.

A implementação plena do PLAMSAN dependerá diretamente do engajamento de todos os segmentos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com destaque para a atuação coordenada da CAISAN Municipal, enquanto instância técnica de articulação entre as políticas setoriais, e do COMSEAN, como espaço legítimo de controle social e participação cidadã.

Cabe à CAISAN garantir a execução das ações planejadas, promovendo a integração entre as áreas da saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, abastecimento e outras políticas públicas relacionadas. Ao COMSEAN, cabe acompanhar, propor, fiscalizar e mobilizar a sociedade civil em defesa da soberania alimentar e da superação da insegurança alimentar e nutricional.

A efetividade do plano exige também a institucionalização de um processo permanente de monitoramento e avaliação, que deverá ser sistemático, transparente e democrático. Esses processos precisam considerar tanto os aspectos quantitativos (como alcance de metas, cobertura de ações e execução orçamentária), quanto os qualitativos (como impactos sociais, percepção dos usuários e fortalecimento dos vínculos comunitários).





A avaliação deverá ser conduzida por meio de instrumentos como conferências municipais, audiências públicas, relatórios de gestão, oficinas comunitárias e reuniões técnicas, com o apoio da CAISAN e sob a orientação do COMSEAN. Esses momentos devem permitir a escuta ativa dos sujeitos envolvidos, o ajuste de estratégias e a qualificação contínua das ações desenvolvidas.

É fundamental destacar que o PLAMSAN não é um instrumento estático. Ele deve ser compreendido como um plano vivo, aberto à revisão, ao aprimoramento e à inovação permanente. Sua sustentabilidade dependerá do comprometimento político das gestões públicas, da mobilização social contínua e da capacidade institucional do município em captar recursos, articular parcerias e integrar ações.

Por fim, reafirma-se que a segurança alimentar e nutricional não é responsabilidade de um único setor, mas sim um dever compartilhado entre Estado e sociedade. É nesse espírito de corresponsabilidade que o PLAMSAN foi construído — e é por meio dele que o município poderá avançar na promoção de uma alimentação adequada, saudável e culturalmente apropriada para todos.





REFERÊNCIAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. **Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social.** Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/index.html>. Acesso em: 16 jan. 2025.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.** 2017. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/411240/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: **Senado Federal, 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346/2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2010.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Indicadores sociais municipais: dados demográficos, socioeconômicos e de insegurança alimentar.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 set. 2006.

BRASIL. **Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Disponível em: <https://www.gov.br/fnde>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Programa Saúde na Escola – PSE.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pse>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN: orientações para elaboração de um plano de segurança alimentar e nutricional nos estados e municípios.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Programa Cisternas e Benefícios Eventuais.** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Guia para elaboração dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília, DF: MDS; CONSEA, 2014.

CAISAN. **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Resolução nº 2, de 8 de julho de 2020. Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Disponível em:





<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-8-de-julho-de-2020-266118629//>.
Acesso em: 17 jan. 2025.

CONSEA. **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.**
Referências para a construção de sistemas alimentares sustentáveis. Brasília,
DF: CONSEA, 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE PALMAS DE MONTE ALTO – BAHIA. **Lei nº 714, de 13 de dezembro de 2023.** Disponível em:
<https://procedebahia.com.br/palmasdemontealto/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20PALMAS%20DE%20MONTE%20ALTO%20-%20Ed%202080.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Palmas de Monte Alto.**
Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/palmas-de-monte-alto/panorama>.
Acesso em: 15 jan. 2025.

PALMAS DE MONTE ALTO. **Palmas de Monte Alto realiza a primeira reunião do Programa Saúde na Escola – Ciclo 2023/2024.** Disponível em:
https://palmasdemontealto.ba.gov.br/noticias/palmas_de_monte_alto_realiza_primeira_reuniao_do_programa_saude_na_escola_ciclo_2023_2024-45. Acesso em: 25 mar. 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A40C-A0FF-2405-6DA0-61DC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A40C-A0FF-2405-6DA0-61DC



Hash do Documento

1495e4eb2ba896b895d43a53153365180ff69e2260f688e6f019eddd32c7dea3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/07/2025 16:44 UTC-03:00